



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.832, de 03 de maio de 2006.

Autoriza o município de Campo Limpo Paulista a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 27 de abril de 2006, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento do Projeto Geração de Renda-Oficina de Costura Industrial.

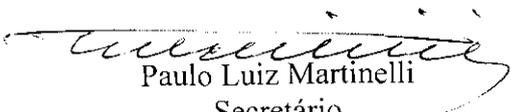
Art. 2º. O instrumento que formalizará o convênio a ser firmado entre os partícipes, contém as obrigações, limites e demais características de cooperação, e integra a presente lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei estão consignadas em verbas próprias do orçamento regente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, E O MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GERAÇÃO DE RENDA - OFICINA DE COSTURA INDUSTRIAL.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, nesta Capital, doravante designado simplesmente FUSSESP, e o MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, doravante denominado CONVENENTE, autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ___ de ___ de ___, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas que este também subscrevem, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente, com vista ao desenvolvimento do Projeto Geração de Renda - Oficina de Costura Industrial, de acordo com o Plano de Trabalho constante às fls. , dos autos do Processo FUSSESP nº , que faz parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique alteração do objeto, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e dos Recursos Orçamentários

O valor do presente convênio é de R\$._____, cabendo ao FUSSESP o repasse da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser empregada conforme plano de aplicação constante dos autos, onerando o elemento econômico, da dotação orçamentária do presente exercício, é R\$ _____, de responsabilidade do CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do Convenente

O CONVENENTE compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente Convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida Prestação de Contas.

§ 1º - A Prestação de Contas a que se refere esta Cláusula, será encaminhada pelo CONVENENTE ao FUSSESP, na forma contida na Cláusula Sexta, para encarte nos autos do Processo correspondente e exame por parte do Núcleo de Finanças e no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do término da vigência do presente, independentemente do controle externo do Tribunal de Contas do Estado.

Ull



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

§ 2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o CONVENENTE obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao FUSSESP.

§ 3º - O FUSSESP informará ao CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas na Prestação de Contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O CONVENENTE obriga-se, ainda, a realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o Projeto previsto no presente Convênio, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSESP livre de qualquer responsabilidade.

§ 5º - Enquanto não utilizados, os recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados em Caderneta de Poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do FUSSESP

O FUSSESP compromete-se a:

- I - supervisionar e fiscalizar a realização e o desenvolvimento do objeto do convênio;
- II - transferir ao CONVENENTE, mediante repasse, os recursos financeiros consignados na Cláusula Segunda do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações Acessórias

O CONVENENTE obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos no caso de sua não imediata utilização e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA

Das Instruções

Integram este Termo, as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo. Parágrafo único - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, deverá o CONVENIENTE apresentar ao FUSSESP, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA NONA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão repassados em parcela única, observado o disposto no § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.
São Paulo, de _____ de 2.006.

PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:



**PROJETO GERAÇÃO DE RENDA OFICINA DE
COSTURA INDUSTRIAL**

1- IDENTIFICAÇÃO

Nome: Fundo Social de Solidariedade de Campo Limpo Paulista

Constituído por Lei de criação nº 838 de 20 de junho de 1983

Composição da Diretoria

Presidente: Dulce do Prado Amato

Vice Presidente: Sandra Aparecida Fonseca Troia

1º Secretário: Sueli Aparecida do Prado Farina

1º Tesoureiro: Vanderléia Helena Maioli da Silva

Endereço: Rua Borba Gato, 156 – Vila Tomazina – CEP 13.230.000 - Campo Limpo Paulista

Telefone: 4812 6864 - Fax: 4812 6864

E-mail: psocialdcpa@terra.com.br

Responsável Pelo Projeto : Vera de Lourdes Gonçalves

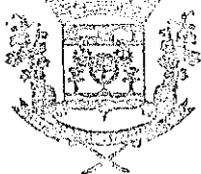
Formação Profissional: Assistente Social

2 – JUSTIFICATIVA

Após 5 anos trabalhando na capacitação e geração de renda ligado a costura industrial avaliamos que o trabalho tem alcançado seu objetivo, pois passaram pelo projeto 300 pessoas e temos uma demanda de aproximadamente 150 pessoas.

Das pessoas que participaram da capacitação acreditamos que 50% estão inseridas no mercado de trabalho, bem como realizando trabalhos de costura em suas casas gerando renda para o sustento da família. Temos estes dados principalmente pelo número de pessoas que solicitam financiamento no Banco do Povo e relatam que participaram da capacitação.

ANTONIO CARLOS FARINA
PRESIDENTE



Fundo Social de Solidariedade do Município de Campo Limpo Paulista



Entendemos que a qualificação profissional é de suma importância para iniciar um processo profissional, portanto iniciamos o projeto de geração de renda com a capacitação das participantes.

Para que possamos desenvolver com maior qualidade e atender um numero maior de pessoas necessitamos de maquinas mais modernas, pois o mercado exige, portanto, não alcançaremos nossos objetivos se não nos equiparmos adequadamente.

A orientação para o mundo do trabalho e o empreendedorismo se faz necessário para o desenvolvimento pleno do usuário e tenha condições de concorrer no mercado de trabalho.

3 - OBJETIVO GERAL

Desenvolver com a Comunidade, alternativas que visem o equacionamento dos problemas cotidianos das pessoas excluídas do acesso dos bens e serviços em decorrência da má organização da sociedade e propicie a capacitação para uma atividade de geração de renda.

4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Resgatar a criatividade e suas potencialidades para a capacidade de trabalho.
- Propiciar oportunidades que possam levar a família à uma melhor qualidade de vida e sustento próprio (geração de renda).
- Desenvolver atividades que venham perceber –se enquanto participantes de uma comunidade
- Potencializar o empreendedorismo, através de capacitação
- Possibilitar alternativas para sua inclusão no mercado de trabalho formal ou informal
- Incentivar a formação de uma Cooperativa de costura

ANTONIO CARLOS FARINA
PRESIDENTE



5 - METAS

- Atender mulheres e homens acima de 18 anos
- Curto Prazo - Curso de Capacitação para Costura em Maquinas industriais
- Médio Prazo - Incentivo a grupos de Geração de Renda
- Longo Prazo - Formação de uma cooperativa

6- CRONOGRAMA DE TRABALHO

1ª Fase -- Curso de Costura Industrial

Carga horária total do Curso: 180 horas

Duração: 4 meses

Turmas: Manhã, Tarde e Noite.

Carga horária diária: 3 horas

Número de alunos: 20 cada turma

2ª Fase -- Grupo de Geração de Renda

Formação e Execução do Grupo de Geração de Renda

Carga horária diária: 6 horas

Número de Participantes: 20

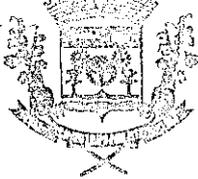
3ª Fase -- Formação de Cooperativa

7 - PROGRAMACÃO

1ª Fase

1. Será realizada a divulgação do curso nos projetos desenvolvidos pela Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social.

ANTONIO CARLOS FARINA
PRESIDENTE



Fundo Social de Solidariedade do Município de Campo Limpo Paulista



2. Primeiramente realizará uma capacitação onde as alunas desenvolverão as seguintes atividades:

- Noções Básicas de Corte e Costura Industrial
- Manuseio de máquinas Industrial
- Mundo do Trabalho
- Relações Humanas
- Noções Sobre o Cooperativismo
- Segurança no trabalho
- Higiene e Saúde
- Cidadania

A Capacitação acontecerá em três turmas de 20 pessoas cada uma, sendo manhã, tarde e noite. A capacitação acontecerá de 2ª a 6ª feira com duração de 3 horas diárias, sendo que uma vez por semana será para discussão dos temas citados acima.

2ª Fase

1. Após o termino do curso de capacitação as participantes serão convidadas a participarem de um grupo de Geração de Renda, o qual irão traçar sua meta de trabalho, bem como o funcionamento do mesmo.
2. Terão como conteúdo teórico um aprofundamento sobre o cooperativismo.
3. O grupo estipulará a forma que o mesmo desenvolverá suas atividades.

3ª Fase

- Formação Efetiva da Cooperativa
- Após a consolidação do grupo e a formação da cooperativa, será dado o espaço para formação de novos grupos.

6 -- LOCAL

O curso será desenvolvido no Prédio da Prefeitura Municipal localizado à Av. Marginal s/nº recinto do Ginásio de Esportes.

O local é composto de uma sala com banheiro, independente, com todas as instalações que comporta a oficina de costura.

ANTONIO CARLOS FARIAS
PRESIDENTE



9 - RECURSOS NECESSÁRIOS

Recursos Existentes

Humanos

- 01 - Assistente Social
- 01 – Monitor especializado

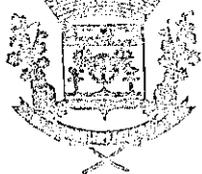
Consumo

- Tecidos Diversos para confecção de roupas
- Linhas diversas
- Tesouras
- Papel Kraft
- Giz para costura
- Método de Costura
- Fita métrica
- Lápis preto

Físicos e Permanentes

- 01 Sala que comporte 20 pessoas
- 02 Mesas 3,00 m X 1,00 m com cavaletes
- 20 Cadeiras
- 01 Armário de aço para guardar o material
- 04 Máquina overloque 1 agulha
- 01 Máquina overloque 2 agulhas
- 01 Máquina Reta Industrial
- 02 Máquina Galoneira
- 03 Máquinas de costura reta – domestica
- 01 Máquina de corte

ANTONIO CARLOS FARIAS
PRESIDENTE



RECURSOS SOLICITADOS

Material Permanente	Custo Unitário	Custo total
01 Máquina Galoneira 03 agulhas com trançador, 02 volantes, alta velocidade, lubrificação automática	3.300,00	3.300,00
01 Máquina Overlok , 01 agulha, alta velocidade, lubrificação automática	1.500,00	1.500,00
02 Máquinas reta, 01 agulha , alta velocidade, lubrificação automática	1.100,00	2.200,00
01 Máquina de Corte 8 polegadas	1.100,00	1.100,00
04 tesouras de costura industrial de 10 polegadas	57,48	229,92
30 cadeiras plásticas, sem braço cor preta reforçada	43,21	1.296,30
03 ventiladores de coluna de 60cm (220 volts)	160,00	480,00
02 ventiladores de teto (220 volts)	180,00	360,00
TOTAL		10.466,22

10 – CUSTO GLOBAL DO PROJETO: R\$ 10.466,22

11 – COOPERAÇÃO FINANCEIRA

11.1 – FUSSESP – Materiais Permanentes R\$ 10.000,00

11.2 – Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista – recursos Humanos, espaço físico, material de consumo, manutenção do equipamentos, encargos com água e energia elétrica.

12 – PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

A comunidade participará das atividades desenvolvidas, e ajudará na divulgação do trabalho desenvolvido.

ANTONIO CARLOS FARINA
PRESIDENTE



Fundo Social de Solidariedade do Município de Campo Limpo Paulista



13 - AVALIAÇÃO

O Processo avaliatório acontecerá todo o tempo de desenvolvimento do projeto, com a participação de todos os envolvidos, Fundo Social, usuários e técnicos.

Indicadores de Avaliação Quantitativa: O número de participantes nas diversas fases, lista de presença no curso de capacitação, no grupo de geração de renda.

Indicadores de avaliação qualitativa: A procura por parte das empresas que utilizam da mão de obra de profissionais na área da costura.

A colocação do produto no mercado e aceitação por parte do cliente.

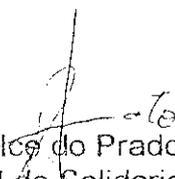
14 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor do Projeto	Condições	Origem
R\$ 10.000,00	À vista	FUSSESP

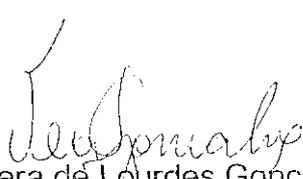
15 - COMPROMISSO

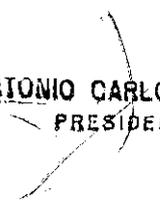
O Fundo Social de Solidariedade Municipal de Campo Limpo paulista se compromete a comprar os materiais relacionados e implantar o presente projeto no prazo de 90 dias a contar da data de assinatura do convenio e encaminhar a prestação de contas ao FUSSESP, no prazo de 30 dias após a vigência do convênio.

Campo Limpo Paulista, 25 de Abril de 2006.


Dulce do Prado Amato

Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Campo Limpo Paulista


Vera de Lourdes Gonçalves
Assistente Social
CRESS 20353


ANTONIO CARLOS FARINA
PRESIDENTE